



# CONCURSO PÚBLICO

**Nº 31/DSUMC/2018**

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

***Aquisição de Equipamento de Proteção Individual Específico de Combate a Incêndios Florestais dos Militares do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro – POSEUR17***



## SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a **aquisição de equipamento de proteção Individual Específico de Combate a Incêndios Florestais dos Militares do GIPS da GNR.**
2. Os bens a adquirir deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

### Artigo 2.º

#### Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado/MAI/GNR, através da Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos, na Rua de Cruz de Santa Apolónia, n.º 16, 1149-064, em Lisboa.

**Telefone: 21 811 21 00**      **E-mail: [cari.drl.da.rcc1@gnr.pt](mailto:cari.drl.da.rcc1@gnr.pt)**

**Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) - [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)**

### Artigo 3.º

#### Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 28 março de 2018, exarado na Informação N.º 41MN/2018 de 28 de março de 2018, de SEXA o Secretário de Estado da Proteção Civil, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 10328/2017, de 28 de novembro, publicado no Diário da República n.º 229 – 2.ª Série, de 28 de novembro, do Exmo. Ministro da Administração Interna.

### Artigo 4.º

#### Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
  - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
  - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
  - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção



administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
  - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;



- i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
  - k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
  - l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, do CCP, ou a outras sanções equivalentes.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

### **Artigo 5.º**

#### **Revelação dos impedimentos**

1. O disposto nas alíneas d. e e. do n.º 1 do artigo anterior aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b., c., g., h. ou l. do n.º 1 do artigo anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
  - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
  - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
  - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.



## Artigo 6.º

### Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

## Artigo 7.º

### Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade:
  - a. **Avaliação do preço.**
2. A avaliação das propostas será efetuada através da sua ordenação, por ordem crescente do preço, sendo classificada em primeiro lugar a que tiver o preço mais baixo por Lote.
3. O critério de desempate na avaliação das propostas é o definido no **Anexo I** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante.

## SECÇÃO II

### PEÇAS DO PROCEDIMENTO

## Artigo 8.º

### Disponibilização das peças do concurso e protótipos

1. A entidade adjudicante disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) **VORTALGOV** de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A (PECP) **VORTALGOV**, está acessível no sítio eletrónico: <http://www.vortalgov.pt> disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.
3. Os **protótipos em uso na GNR** poderão ser observados pelos interessados, no Quartel do GIPS na Quartel do Grafanil- Rua do Grafanil – Quinta do Grafanil – Galinheiras, 1750-226 Lisboa, todos os dias úteis, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.



## Artigo 9.º

### Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na (PECP) **VORTALGOV** utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



### **SECÇÃO III**

### **PROPOSTAS**

#### **Artigo 10.º**

##### **Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
  - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido é disponibilizado nos termos previstos no **Anexo IV** ao presente programa do procedimento, devendo os concorrentes completar o seu preenchimento com as informações que lhe digam respeito.
  - b. Anexo II ao presente programa de procedimento, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
    - 1) O valor unitário dos bens que constituem cada lote(s) para o qual(ais) concorre, em algarismos, sem inclusão do IVA;
    - 2) Prazo de entrega dos bens, que nunca poderá ser superior a 90 dias de acordo com o nº 1 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;
    - 3) Prazo de garantia dos bens a fornecer, que não nunca poderá ser inferior a 2 anos.
  - c. Documento onde conste condições de garantia dos bens a fornecer.
  - d. Deverão ser entregues amostras dos bens referentes ao(s) lote(s) a que concorre, nos termos do Art.º 14 do presente programa.
  - e. Características, dos bens a fornecer, de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas – Parte II do Caderno de Encargos.
  - f. Deverá ser entregue a documentação técnica nos termos do Art.º 14 e Anexo III do presente programa.
3. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º do CCP.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 11.º**

##### **Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do art.º 59º, do CCP.

#### **Artigo 12.º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na (PECP) **VORTALGOV**, acessível no sítio eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.



2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

### **Artigo 13.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 14.º**

#### **Amostras e apresentação documental técnica**

1. Os concorrentes deverão entregar, a título não devolutivo, sob pena de exclusão, amostras de cada artigo que pretendem apresentar a concurso, nas instalações do Quartel do GIPS, situado em Quartel do Grafanil- Rua do Grafanil – Quinta do Grafanil – Galinheiras, 1750-226 Lisboa em dia útil, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, para efeitos de apreciação da qualidade da confeção e das características estruturais.
2. As amostras devem apresentar os seguintes tamanhos:
  - a. Casaco de Intervenção Florestal – L;
  - b. Calça de Intervenção Florestal – L;
  - c. Camisola interior GIPS (T-shirt - Camisa Florestal) – L;
  - d. Cogula de Proteção em Incêndios Florestais – Tamanho único;
  - e. Botas de Combate em Incêndios Florestais – 44;
  - f. Capacete de Intervenção Florestal – Tamanho único;
  - g. Tapa Nucas – Tamanho único;
  - h. Óculos de Proteção em Incêndios Florestais – Tamanho único;
  - i. Luvas de Proteção em Incêndios Florestais – L.
  - j. Cinto de Operador – Tamanho único;
  - k. Fireshelter – Tamanho único;
  - l. Mochila de Hidratação – Tamanho único;
  - m. Máscara de Proteção – Tamanho único;
  - n. Colete Tático – Tamanho único;
3. As amostras devem possuir características idênticas aos protótipos disponibilizados para observação bem como com o artigo já em uso na GNR, devendo ainda estar de acordo com as especificações definidas, sendo motivo de exclusão da proposta, sempre que a amostra apresentada pelo concorrente apresente divergências com as especificações, ou deficiências, ainda que não previstas no Caderno de Encargos,





que, de forma clara, comprometam a utilização imediata do artigo ou configurem uma alteração ao artigo pretendido pela GNR.

4. Juntamente com as amostras, os concorrentes deverão apresentar a documentação técnica constante do Anexo III ao presente programa, sob pena de exclusão.

### **Artigo 15.º**

#### **Prazo para apresentação das propostas**

1. A proposta deve ser apresentada até às 8 horas do dia 31.º (trigésimo primeiro dia) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação, no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 62 do CCP, dentro do prazo para apresentação das propostas os concorrentes deverão apresentar as amostras, nos termos do artigo anterior e de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

### **Artigo 16.º**

#### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da (PECP) **VORTALGOV**.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

### **Artigo 17.º**

#### **Exclusão das propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto no n.º 2, do art.º 10.º, do presente programa do procedimento;
  - b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do art.º 49.º do CCP;
  - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base;



- e. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 4, do presente programa do procedimento;
- i. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 10.º, do presente programa do procedimento;
- j. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;
- k. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no art.º 12.º, do presente programa do procedimento;
- l. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- m. Que sejam apresentadas como variantes;
- n. Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59.º do CCP;
- o. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art.º 6.º, do presente programa do procedimento;
- q. Que não observem o disposto no art.º 14.º do presente programa do procedimento;

### **Artigo 18.º**

#### **Esclarecimentos e suprimento de propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a., do n.º 1, do art.º 17.º, do presente programa do procedimento.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

## **SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO**

### **Artigo 19.º**

#### **Dever de adjudicação**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

### **Artigo 20.º**

#### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
  - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c. do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c. e d. do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.



## SECÇÃO V HABILITAÇÃO

### Artigo 21.º

#### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo de 5 (cinco) dias dos seguintes documentos de habilitação:
  - a. Declaração do **Anexo V** ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante;
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b., d., e. e h. do n.º 1 do art.º 4.º do presente programa do procedimento.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados através da (PECP) **VORTALGOV**, acessível no sítio eletrónico: [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)
3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º do CCP, será concedido um prazo de **5 (cinco)** dias para a supressão das mesmas.

## SECÇÃO VI CAUÇÃO

### Artigo 22.º

#### Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, será exigida a prestação de caução, se o valor contratual por lote, for igual ou superior a 200.000,00, no valor de 5% do valor contratual, com exclusão do IVA.
2. Os adjudicatários devem, após notificado da adjudicação e no prazo fixado no artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos previstos no art.º 90.º do CCP e de acordo com os modelos em anexo ao presente programa do procedimento. **(Anexo VI e Anexo VII)**

## SECÇÃO VII CONTRATO

### Artigo 23.º

#### Redução do contrato a escrito

Nos termos do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, todos os contratos serão reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.



## **SECÇÃO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24.º**

##### **Encargos do concorrente**

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

#### **Artigo 25.º**

##### **Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:
  - a. No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - b. Na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
  - c. No Código de Procedimento Administrativo; e
  - d. Em demais legislação aplicável.



## ANEXO I

### CRITÉRIO DE DESEMPATE NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

*(a que se refere o n.º 2 do art.º 7.º do presente programa do procedimento)*

- a.** No caso de empate nas propostas apresentadas pelos concorrentes no **"LOTE 1"** e **"LOTE 2"**, devem ser considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se indica:
- 1)** Proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens;
  - 2)** Proposta cujo relatório de ensaios apresente menor diferença de cor **"CIELAB"** (**"LOTE 1"**) e menor diferença na massa por unidade de comprimento e superfície (**"LOTE 2"**).
  - 3)** A proposta que apresentar o maior prazo de garantia.
- b.** No caso de empate nas propostas apresentadas pelos concorrentes no **"LOTE 3"**, **"LOTE 4"**, **"LOTE 5"**, **"LOTE 6"**, **"LOTE 7"**, **"LOTE 8"**, **"LOTE 9"**, **"LOTE 10"**, **"LOTE 11"**, **"LOTE 12"** e **"LOTE 13"**, devem ser considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se indica:
- 1)** Proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens;
  - 2)** A proposta que apresentar o maior prazo de garantia.
- c.** Após a aplicação dos critérios de desempate previstos nas alíneas acima, se o empate, subsistir, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo os concorrentes notificados para o efeito com 2 dias de antecedência, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

ANEXO II - Procedimento nº 31/DSUMC/2018						
Modelo de Apresentação de Proposta						
Aquisição de Equipamento de Proteção Individual para o GIPS						
<b>Alerta:</b> células de preenchimento obrigatório <u>Apresentação de preços com duas casas decimais.</u> <u>São excluídas as propostas</u> que apresentem proposta com valores por lote s/IVA, superiores aos base definidos na Cláusula 12ª do CE.						
<b>1. Identificação do concorrente</b>						
Denominação Social						
NIF						
<b>2. Proposta do concorrente</b>						
Lotes	Valor base (s/IVA)	Valor Proposto por Lote (s/ IVA)		Lotes	Valor base (s/IVA)	Valor Proposto por Lote (s/ IVA)
Lote 1	404.475,63 €	Não concorre ao lote 1		Lote 9	15.260,70 €	Não concorre ao lote 9
Lote 2	21.979,88 €	Não concorre ao lote 2		Lote 10	39.055,00 €	Não concorre ao lote 10
Lote 3	3.675,45 €	Não concorre ao lote 3		Lote 11	8.577,12 €	Não concorre ao lote 11
Lote 4	178.880,00 €	Não concorre ao lote 4		Lote 12	41.941,77 €	Não concorre ao lote 12
Lote 5	9.656,75 €	Não concorre ao lote 5		Lote 13	11.954,04 €	Não concorre ao lote 13
Lote 6	2.880,44 €	Não concorre ao Lote 6		<b>Valor Global da Proposta (s/ IVA)</b>		0,00 €
Lote 7	33.623,85 €	Não concorre ao lote 7		<b>Valor Global Base (s/IVA)</b>		814.388,73 €
Lote 8	42.428,10 €	Não concorre ao lote 8				
<b>Lote 1 – Aquisição de Casacos e Calças de Intervenção Florestal</b>						
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)		
1.1	Casaco de Intervenção Florestal	1677		0,00 €		
1.2	Calça de Intervenção Florestal	1677		0,00 €		
<b>Valor Total Proposto para o Lote 1 -</b>						<b>Não concorre ao lote 1</b>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>						
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>			
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>			

## MODELO DA PROPOSTA (continuação)

Lote 2 – Aquisição de Camisolas Interiores GIPS				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
2.1	Camisola Interior GIPS (T-shirt - camisa florestal)	2236		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 2 -</i>				<i>Não concorre ao lote 2</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 3 – Aquisição de Cógulas de Proteção em Incêndios Florestais				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
3.1	Cógula de Proteção em Incêndios Florestais	321		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 3 -</i>				<i>Não concorre ao lote 3</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 4 – Aquisição de Botas de Combate em Incêndios Florestais				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
4.1	Botas de Combate em Incêndios Florestais	1118		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 4 -</i>				<i>Não concorre ao lote 4</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 5 – Aquisição de Capacetes de Intervenção Florestal				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
5.1	Capacete de Intervenção Florestal	107		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 5 -</i>				<i>Não concorre ao lote 5</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	



## MODELO DA PROPOSTA (continuação)

Lote 6 – Aquisição de Tapa Nucas				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
6.1	Tapa Nucas	214		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 6 -</i>				<i>Não concorre ao Lote 6</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 7 – Aquisição de Óculos de Proteção em Incêndios Florestais				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
7.1	Óculos de Proteção em Incêndios Florestais	556		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 7 -</i>				<i>Não concorre ao lote 7</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 8 – Aquisição de Luvas de Proteção em Incêndios Florestais				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
8.1	Luvas de Proteção em Incêndios Florestais	1118		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 8 -</i>				<i>Não concorre ao lote 8</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 9 – Aquisição de Cintos Operador				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
9.1	Cinto Operador	559		0,00 €
<i>Valor Total Proposto para o Lote 9 -</i>				<i>Não concorre ao lote 9</i>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	

## MODELO DA PROPOSTA (continuação)

Lote 10 – Aquisição de Fireshelter				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
10.1	Fireshelter	107		0,00 €
<b>Valor Total Proposto para o Lote 10 -</b>				<b>Não concorre ao lote 10</b>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 11 – Aquisição de Mochilas de Hidratação				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
11.1	Mochila Hidratação	107		0,00 €
<b>Valor Total Proposto para o Lote 11 -</b>				<b>Não concorre ao lote 11</b>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 12 – Aquisição de Máscaras de Proteção				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
12.1	Máscara de Proteção	559		0,00 €
<b>Valor Total Proposto para o Lote 12 -</b>				<b>Não concorre ao lote 12</b>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	
Lote 13 – Aquisição de Coletes Táticos				
Refª do Bem	Descrição do Bem	Quantidades	Preço Unitário Proposto (s/IVA)	Valor Total Proposto (s/IVA)
13.1	Colete Tático	107		0,00 €
<b>Valor Total Proposto para o Lote 13 -</b>				<b>Não concorre ao lote 13</b>
<b>Fatores não submetidos à concorrência</b>				
	<i>Prazo de Entrega dos bens ≤ 90 dias</i>		<i>dias seguidos</i>	
	<i>Prazo de Garantia dos bens ≥ 2 anos</i>		<i>anos</i>	

### ANEXO III

## APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL TÉCNICA

**Juntamente com as amostras**, os concorrentes deverão enviar o seguinte, **sob pena de exclusão**:

- a. **"LOTE 1"** – O **original** do relatório de ensaios elaborados pelo CITEVE – Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente e credenciado por autoridades competentes, onde constem os resultados dos respetivos ensaios, tendo em atenção o exigido no **"ANEXO H – Características Básicas Exigidas"**;
- b. **"LOTE 2"** – O **original** do relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE – Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente e credenciado por autoridades competentes, onde constem os resultados dos seguintes ensaios:

Propriedades	Especificação	Tolerância
Composição têxtil	60% Modacrílico 40% Algodão	± 3%
Massa por unidade de comprimento e superfície	200g/m <sup>2</sup>	± 5%

- c. Três metros, a toda a largura, dos tecidos que pretendem empregar na confeção dos bens referentes ao **"LOTE 1"** e **"LOTE 2"**, para efeitos de contra-análise, caso venha a ser considerado necessário, os quais devem obrigatoriamente obedecer aos valores exigidos na alínea anterior.
- d. As empresas que concorram para o **"LOTE 1"** e **"LOTE 2"**, terão ainda de entregar, **juntamente com a proposta** e **sob pena de exclusão**, uma **declaração de aceitação**, indicando a identificação e respetivo endereço, em como suportam os custos inerentes à necessidade da realização de contra-análises relativamente aos ensaios, constantes no **"ANEXO H– Características Básicas Exigidas"** (**LOTE 1**) e no quadro que consta na alínea **b.** do número **2.** do presente anexo (**LOTE 2**), bem como autorizam o CITEVE a faturar a despesa em nome do concorrente, desde que se verifique a existência de divergências entre os resultados obtidos da contra-análise com os ensaios apresentados pelos concorrentes;
- e. Para o **LOTE 3, LOTE 4, LOTE 5, LOTE 6, LOTE 7, LOTE 8 e LOTE 9, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 12, LOTE 13, LOTE 14**, os concorrentes deverão enviar, **juntamente com as amostras, sob pena de exclusão**, certificados ou documentos equivalentes, que atestem que os bens cumprem as normas exigidas para o desempenho da função a que se destinam.
- f. As exclusões atrás contempladas, implicarão sempre e apenas a exclusão da proposta respeitante ao lote.

## ANEXO IV

### Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(a que se refere a alínea a. n.º 2 do art.º 10.º do presente programa do procedimento e n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

O DEUCP encontra-se disponível no endereço: <https://ec.europa.eu/tools/esp/efilter?lang=pt>, devendo os concorrentes completar o seu preenchimento com as informações que lhe digam respeito, para o efeito deverão escolher as seguintes opções:

- ✓ “Sou um operador económico”;
- ✓ “Importar um DEUCP”;
- ✓ “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante;
- ✓ Selecionar o país do concorrente;
- ✓ Preencher o DEUCP com as informações exigidas e aplicáveis ao presente procedimento;
- ✓ Descarregar o ficheiro em formato pdf e, em seguida, proceder à assinatura eletrónica do documento e apresentado juntamente com os restantes documentos que constituem a proposta.

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *l*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

**ANEXO VI**  
**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai (a) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ depositar na \_\_\_\_\_ (b) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (c), em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (d), nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Divisão de Aquisições, da Direção de Recursos Logísticos, do CARI/GNR, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(e) \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

- 
- (a) Identificação do adjudicatário
  - (b) Sede, filial, agência ou delegação do Banco)
  - (c) Quantia em algarismos e por extenso
  - (d) Identificação do Procedimento
  - (e) Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

## ANEXO VII

### Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução

Garantia Bancária / Seguro-Caução N.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (1), vem a (o) \_\_\_\_\_ (2), pelo presente documento, prestar, a favor da Divisão de Aquisições, da Direção de Recursos Logísticos, do CARI/GNR, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de \_\_\_\_\_ € (3), destinada (o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (4), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a .....% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(5) \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

- 
- (1) - Identificação completa do adjudicatário
  - (2) - Identificação completa da instituição garante
  - (3) - Por algarismos e por extenso
  - (4) - Identificação do procedimento
  - (5) - Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)